DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.° 27/2008

de 14 de Março de 2008

que altera o anexo IV (Energia) e o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IV do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 ([1]).

(2) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 18/2008, de 1 de Fevereiro de 2008 ([2]).

(3) O Regulamento (CE) n.º 656/2007 da Comissão, de 14 de Junho de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 586/2001 relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais, no que se refere à definição de Grandes Agrupamentos Industriais (GAI) ([3]), deve ser incorporado no Acordo.

(4) A Decisão 2007/394/CE da Comissão, de 7 de Junho de 2007, que altera a Directiva 90/377/CEE do Conselho que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade ([4]), deve ser incorporado no Acordo.

(5) A Directiva 2006/108/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta as Directivas 90/377/ /CEE e 2001/77/CE no domínio da energia, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ([5]), que foi incorporada no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007 ([6]), deve igualmente ser aditada no anexo XXI do Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo, ao ponto 7 (Directiva 90/377/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0394**: Decisão 2007/394/CE da Comissão, de 7 de Junho de 2007 (JO L 148 de 9.6.2007, p. 11).».

([1]) JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.
([2]) JO L 154 de 12.6.2008, p. 36.
([3]) JO L 155 de 15.6.2007, p. 3.
([4]) JO L 148 de 9.6.2007, p. 11.
([5]) JO L 363 de 20.12.2006, p. 414.
([6]) JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.

Artigo 2.º

O anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 2a [(Regulamento (CE) n.º 586/2001 da Comissão] é aditado o seguinte:

   «, tal como alterado por:

   — **32007 R 0656**: Regulamento (CE) n.º 656/2007 da Comissão, de 14 de Junho de 2007 (JO L 155 de 15.6.2007, p. 3).».

2. Ao ponto 26 (Directiva 90/377/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

   «— **32006 L 0108**: Directiva 2006/108/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 414).»,

   «— **32007 D 0394**: Decisão 2007/394/CE da Comissão, de 7 de Junho de 2007 (JO L 148 de 9.6.2007, p. 11).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 656/2007 e da Decisão 2007/394/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.